SUMÁRIO

| CAPITULO 1 Do objeto | | • | | | | | | |
|---|---|---|--------------------|---|---|---|----------|----------------|
| Do objeto CAPÍTULO 2 Das partes | | | | | | | | |
| Das partes | | | | | | | | 02 |
| CAPÍTULO 3 Das definições | | | | | | | | |
| | | | ***** | | | | •••••••• | 03 |
| CAPÍTULO 4 Do plano de benefícios - cobertura | * · | ******************* | ***************** | | | | | 05 |
| CAPÍTULO 5 | , . | • | • | | • | | | |
| Das exclusões de cobertura | | / · | | i i | ı | | | 06 |
| CAPÍTULO 6 | • | • . | | - | • | , | | |
| Das carências | | *************************************** | | ***************** | ······ | ••••• | | 06 |
| CAPÍTULO 7 Da movimentação cadastral (inclusã | | | | | · | | - | |
| CAPITULO B | • | | | • | ****** | | | 07 |
| Dos associados empregados demiti- | dos sem iusta ca | uisa e anosente | doe . | • • | | • | N | 크 |
| • | | | | | ************* | | | = 1. 08 |
| CAPÍTULO 9 Da identificação dos associados | | | | | | EI . | E | <u></u> |
| CAPÍTULO 10 | · - | | | | | Z 1 | HEIS . | |
| Da remuneração | *************************************** | ************************* | | 400000000000000000000000000000000000000 | | Ē | | 파 슈 |
| CAPÍTULO 11 Das responsabilidades da contratan | | | | | | 773 | ~ | 유코 |
| , | | | | | | 40 | 77 | |
| CAPITULO 12 Das responsabilidades da OdontoPr | ev | ************* | | ****************** | • | | . | 27 |
| CAPÍTULO 13 Da dinâmica de atendimento em red | · | · | • | .* | | • | 0 | TO 12 |
| CAPITULO 14 | | / . | , , , | | - | *** | , | 14 |
| Da dinamica de atendimento em urg | Jēncias e/ou eme | ergências | | • | | | | 13 |
| CAPÍTULO 15 | , | | | | | | | |
| Da validade e do cancelamento do c | zontrato | •••••• | *************** | | | | ···· | 13 |
| CAPÍTULO 16 Das disposições gerais | | | | | | | | . 14 |
| CADÍTUU O 47 | | | | | • | | | |
| Da exclusividade | | •••••• | | | ************* | •••••• | •• | 14 |
| CAPÍTULO 18 Da utilização da marca | , | , | ****************** | | , | | | 14 |
| CAPÍTULO 19 Da abrangência territorial | | | | | | · , | | |
| CAPÍTULO 20. | | • | | | | | | |
| Do foro de eleição | | | **************** | *************************************** | | | | 44 |
| | • | | | | | • | •••••• | 14 |

12FEV算 477609

BARUERI - SP CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PLANO COLETIVO MODALIDADE LIVRE ADESÃO

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente Contrato Coletivo Empresarial a ODONTOPREV assume perante a CONTRATANTE os riscos de vir a pagar os custos advindos de PROCEDIMENTOS realizados por PRESTADORES nos ASSOCIADOS vinculados à CONTRATANTE e regularmente inscritos no banco de dados da ODONTOPREV, respeitados os limites e condições do PLANO DE BENEFÍCIOS adquirido, conforme QUADRO PREAMBULAR, e observado o disposto neste Contrato, bem como na Lei n.º 9.656, de 03.06.98 e demais normas aplicáveis.
 - 1.1.1. Fazem parte deste Contrato: o QUADRO PREAMBULAR corretamente preenchido, as TABELAS DE HONORÁRIOS E PROCEDIMENTOS ODONTOPREV, composta pela Tabela de Procedimentos Cobertos T.P.C.; Tabela de Procedimentos não Cobertos T.P.N.C., e Tabela de Procedimentos de Ressarcimento T.P.R.; Instruções Gerais; Ficha de Adesão de ASSOCIADOS.
 - 1.1.2. O presente Contrato tem natureza bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para as partes, obrigandose a CONTRATANTE a pagar o valor total mensal devido independentemente da utilização, por parte de um ou mais de seus ASSOCIADOS, de qualquer dos PROCEDIMENTOS, enquanto vigorar o presente instrumento particular.
 - 1.1.3. As partes reconhecem e aceitam que o QUADRO PREAMBULAR é o documento que estabelece as datas, as especificações dos produtos e os valores necessários ao perfeito cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, assim entendido, o PLANO DE BENEFÍCIOS adquirido pela CONTRATANTE, o valor da TAXA MENSAL de cada PLANO DE BENEFÍCIOS adquirido para cada ASSOCIADO, as Datas de Movimentação Cadastral, de Início de Vigência do Benefício e de Vencimento da Fatura Mensal, o prazo de vigência do presente Contrato e o prazo de carência de cada PLANO DE BENEFÍCIOS adquirido, se existente.

CAPÍTULO 2 - DAS PARTES

- 2.1. Para os fins deste Contrato, consideram-se:
 - 2.1.1. CONTRATANTE: Pessoa jurídica legalmente constituída, devidamente identificada e qualificada no QUADRO PREAMBULAR, que assume, por si e na qualidade de representante dos ASSOCIADOS, todos os direitos e todas as obrigações dele decorrentes.
 - 2.1.2. ODONTOPREV: Odontoprev S.A., com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 125, 15º andar, Alphaville, CEP: 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.119.199/0001-51, e provisoriamente na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n.º 30.194-9, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, que assume os riscos de vir a pagar os PROCEDIMENTOS realizados pelos PRESTADORES nos ASSOCIADOS da CONTRATANTE, na forma e nos limites estabelecidos neste Contrato.
 - 2.1.3. ASSOCIADO: Pessoa física expressamente incluída pela CONTRATANTE no PLANO DE BENEFÍCIOS adquirido, na qualidade de ASSOCIADO, TITULAR ou DEPENDENTE, conforme previsto neste Contrato.
 - 2.1.3.1. ASSOCIADO TITULÁR: Pessoa física que mantém vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou que nela ocupa cargo de direção.
 - 2.1.3.2. ASSOCIADO DEPENDENTE: Pessoa física que mantém um dos seguintes vínculos com o ASSOCIADO TITULAR:
 - o(a) cônjuge ou companheiro(a), conforme legislação em vigor;
 - a pessoa física economicamente dependente do ASSOCIADO TITULAR, conforme legislação do Imposto sobre a Renda;
 - o filho, o enteado, tutelado e/ou o menor sob guarda judicial solteiro com até 24 (vinte e quatro) anos de idade e que



12FEV复 477609

BARUERI-SP

esteja freqüentando curso superior, ou o inválido, assim considerado pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, de qualqueridade.

- 2.1.4. GRUPO DE ASSOCIADOS: É aquele indicado no QUADRO PREAMBULAR, composto de, no mínimo, 05 (cinco) indivíduos, excluindo-se, para fins de contagem de número mínimo do referido Grupo os ASSOCIADOS DEPENDENTES.
 - 2.1.4.1. As partes estabelecem que será considerado pela ODONTOPREV o número mínimo de 05 (cinco) indivíduos para fins de faturamento mensal
- 2.1.5. PRESTADOR: Pessoa física ou jurídica, legalmente constituída e habilitada para prestar serviços de assistência odontológica, integrante ou não da REDE CREDENCIADA da ODONTOPREV.
- 2.1.6. REDE CREDENCIADA: Grupo de PRESTADORES, constituído por profissionais e estabelecimentos credenciados pela ODONTOPREV, colocados à disposição dos ASSOCIADOS para prestar-lhes assistência odontológica ambulatorial.

CAPÍTULO 3 - DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os fins deste Contrato, consideram-se:
 - 3.1.1. PLANO DE BENEFÍCIOS: O conjunto de PROCEDIMENTOS estabelecidos pelas partes, os respectivos limites financeiros, a forma de adesão escolhida e a forma de acesso ao tratamento odontológico ambulatorial, que se dará exclusivamente em REDE CREDENCIADA da ODONTOPREV.
 - 3.1.1.1. Formas de custeio: O PLANO DE BENEFÍCIOS poderá, de acordo com a opção da CONTRATANTE definida no QUADRO PREAMBULAR, ser custeado por uma das seguintes formas:

 Contributária: onde a CONTRATANTE assume o pagamento integral do valor da TAXA MENSAL do PLANO DE

Não Contributária: onde a CONTRATANTE repassa parte ou a totalidade do valor TAXA MENSAL do PLANO DE BENEFÍCIOS ao ASSOCIADO.

- 3.1.1.1.1. Independentemente da forma de custeío, a CONTRATANTE é a responsável perante a ODONTOPREV pelo integral pagamento dos valores devidos em razão deste Contrato. . .
- 3.1.1.2. Modalidade de adesão: O PLANO DE BENEFÍCIOS será na modalidade de Livre adesão: onde a inclusão do ASSOCIADO é feita pela CONTRATANTE mediante expressa manifestação de vontade do ASSOCIADO neste sentido através do TERMO DE ADESÃO.
 - 3.1.1.2.1. TERMO DE ADESÃO (ANEXO I): Documento pelo qual o ASSOCIADO TITULAR solicita à CONTRATANTE a sua inclusão no PLANO DE BENEFÍCIOS que seja do tipo Livre Adesão, informando, para tanto, os seus dados pessoais, bem como os de seus ASSOCIADOS DEPENDENTES, se o caso.
- 3.1.2. COBERTURA: É a garantia de pagamento pela ODONTOPREV, nos parâmetros financeiros previstos neste Contrato, dos PROCEDIMENTOS realizados no ASSOCIADO por profissional integrante de sua REDE CREDENCIADA, conforme o rol de eventos cobertos pelo PLANO DE BENEFÍCIOS em que tenha sido inscrito pela CONTRATANTE.
- 3.1.3. LIMITES DE COBERTURA: São os valores máximos de COBERTURA, definidos no tipo do PLANO DE BENEFÍCIOS contratado, calculados conforme determinado na Tabela de Procedimentos Cobertos das TABELAS DE HONORÁRIOS E DE PROCEDIMENTOS ODONTOPREV.

A

12FEV費 477609

BARUERI-SP

- 3.1.4. TABELAS DE HONORÁRIOS E DE PROCEDIMENTOS ODONTOPREV (ANEXO II): É a tabela onde encontram-se determinados os valores básicos unitários dos PROCEDIMENTOS cobertos pelo PLANO DE BENEFÍCIOS adquirido para fins de pagamento de honorários dos cirurgiões-dentistas, dos laboratórios e dos materiais utilizados nos tratamentos dos ASSOCIADOS. É, em qualquer hipótese, o instrumento único para pagamentos (Tabela de Procedimentos Cobertos) e/ou ressarcimentos (Tabela de Procedimentos para Ressarcimento) das despesas odontológicas efetuadas pelos ASSOCIADOS, podendo ser alterada com aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias em função de revisões periódicas dos custos e procedimentos.
- 3.1.5. RESSARCIMENTO: Entende-se por ressarcimento o pagamento pela ODONTOPREV ao ASSOCIADO que, inscrito em um PLANO DE BENEFÍCIOS que lhe dê direito à utilização exclusiva de PRESTADORES integrantes da REDE CREDENCIADA da ODONTOPREV, mantenha domicífio comercial em localidade onde, por qualquer razão, não haja PRESTADOR integrante daquela mesma REDE CREDENCIADA, respeitados os limites de seu PLANO DE BENEFÍCIOS e da Tabela de Procedimentos de Ressarcimento T.P.R. das TABELAS DE HONORÁRIOS E DE PROCEDIMENTOS ODONTOPREV.
- 3.1.6. U.O. UNIDADE ODONTOLÓGICA: É o fator, expresso em moeda corrente nacional, utilizado para pagamento de qualquer valor decorrente da correta utilização do PLANO DE BENEFÍCIOS mediante a multiplicação da quantidade dele prevista na Tabela de Procedimentos Cobertos ou na Tabela de Procedimentos de Ressarcimento T.P.R., integrantes das TABELAS DE HONORÁRIOS E DE PROCEDIMENTOS ODONTOPREV, para cada evento odontológico por ele coberto.
- 3.1.7. CARÊNCIA: Período de tempo ininterrupto determinado no QUADRO PREAMBULAR, contado a partir da data da inclusão do ASSOCIADO no PLANO DE BENEFÍCIOS durante o qual aquele não tem direito a utilização de qualquer das coberturas contratadas, muito embora sejam devidas as TAXAS MENSAIS.
- 3.1.8. DATA DE MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL: É a data máxima dentro de cada mês, determinada no QUADRO PREAMBULAR no item "Data de Movimentação Cadastral", para que a CONTRATANTE efetue as inclusões e/ou exclusões de seus respectivos ASSOCIADOS no Banco de Dados da ODONTOPREV.
- 3.1.9. DATA DE VIGÊNCIA: É a data determinada no QUADRO PREAMBULAR no item "Data de Vigência do Benefício" a partir da qual o novo ASSOCIADO inscrito pela CONTRATANTE no PLANO DE BENEFÍCIOS e corretamente incluído no banco de dados da ODONTOPREV passa a ter direito à totalidade das COBERTURAS, respeitado o cumprimento de eventual CARÊNCIA.
- 3.1.10. DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL: É a data determinada no QUADRO PREAMBULAR no item "Data de Vencimento da Fatura Mensal" em que a CONTRATANTE deve efetuar o pagamento do valor total mensal devido à ODONTOPREV resultante da multiplicação do número de ASSOCIADOS inscritos pela CONTRATANTE no PLANO DE BENEFÍCIOS adquirido pelo valor da respectiva TAXA MENSAL então vigente.
- 3.1.11. TAXA MENSAL: Importância paga mensalmente pela CONTRATANTE à ODONTOPREV por cada ASSOCIADO inscrito pela CONTRATANTE no PLANO DE BENEFÍCIOS adquirido durante a vigência deste Contrato.
- 3.1.12. ACIDENTE: Evento individual externo, súbito, involuntário e violento que gera a necessidade de assistência odontológica ambulatorial.
- 3.1.13. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: Conjunto de procedimentos odontológicos, preventivos e reparadores, realizados na assistência à saúde oral do ASSOCIADO.
- 3.1.14. DOENÇA ORAL: Evento mórbido, de causa não acidental, que requer assistência odontológica ambulatorial.
- 3.1.15. EVENTO ODONTOLÓGICO COBERTO: Acontecimento, acidente ou DOENÇA ORAL ocorrido durante a vigência do Contrato, que tenha como conseqüência danos comprovados à saúde oral do ASSOCIADO, exigindo assistência odontológica ambulatorial, e que esteja previsto no rol de eventos cobertos pelo PLANO DE BENEFÍCIOS.
- 3.1.16. PROCEDIMENTOS: Atos odontológicos que têm por objetivo a recuperação, manutenção, avaliação e/ou prevenção da saúde oral dos ASSOCIADOS da CONTRATANTE.
- 3.1.17. URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA: Casos de urgência e/ou emergência, clínica ou cirúrgica, são aqueles em que há a necessidade imediata de atuação odontológica para supressão de dor intensa e/ou de processos hemorrágicos.



12FEV置 477609

BARUERI-SP

CAPÍTULO 4 - DO PLANO DE BENEFÍCIOS - COBERTURA

4.1. São assegurados aos ASSOCIADOS regularmente inscritos no presente Contrato, no mínimo, os procedimentos odontológicos relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, cujo rol de procedimentos se encontra disponível na Resolução RN nº 154/2007 e posteriores atualizações. Além da cobertura mínima referida, o ASSOCIADO terá direito, também, às coberturas a seguir previstas;

CIRURGIA

Remoção de Hiperplasias Enucleação de Cistos Periapicais ou Residuais (de origem endodôntica) Amputação Radicular Sem Obturação Retrógrada - Por Raiz Amputação Radicular Com Obturação Retrógrada - Por Raiz Cirurgia de Tumor Odontogênico Misto Intra-osseo (Odontoma e Osteoma) e Tecidos Moles da Boca Tratamento/Cirurgia de Cisto de Desenvolvimento - Enucleação Tratamento/Cirurgia de Cisto - Marsupialização e Enucleação Final Remoção de Corpo Estranho no Selo Maxilar
Cirurgia a retalho c/ enxerto alógeno (especificar substância)

Tracionamento cirurgico com finalidade ortodôntica (inclui colagem do braquete) Redução de tuberosidade Remoção de cálculo salivar

DENTÍSTICA

Consulta para Técnica de Clareamento Caseiro (não inclui gel e moldeiras) Fechamento de Diastema Remoção de Restaurações Metálicas e Coroas

ENDODONTIA

Clareamento Dental (dente desvitalizado) Preparo para Núcleo Intrarradicular (por elemento) Troca de medicação intra-canal

ODONTOPEDIATRIA

Remineralização de Esmalte por Sessão - Boca toda Sessão de Condicionamento em Odontopediatria Restauração Preventiva (ionômero + selante) Coroa de Aço Mantenedor de Espaço (Fixo ou Móvel)

PERIODONTIA

Remoção de Fatores de Retenção Dessensibilização Dentinária (por hemiarco) Proservação Prê-cirurgica Enxerto Gengival por Elemento Retalho Deslizante por Elemento Manutenção de tratamento periodontal

PREVENÇÃO

Teste de risco de cárie - Contagem de S. mutans Teste de risco de cárie - Fluxo salivar e Capacidade Tampão

RADIOLOGIA

Documentação Periodontal (panorâmica com traçado, levantemento periapical, interproximais, fotos - 2 extra e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta) Radiografia Panorâmica sem Traçado Radiografia Panorâmica com Traçado Telerradiografia sem tracado Telerradiografia com traçado Telerradiografia Frontal sem Traçado Telerradiografia Frontal com Traçado Técnica de Localização Radiografia Mão e Punho

ATM-convencional (6 posições-transfacial/transcraneana) ATM - convencional (3 posições-transfacial) ATM - Convencional (3 posições-transcraneana) Radiografia Panorâmica Especial para ATM



12FEV章 477608

BARUERI-SP

DIAGNÓSTICO: É o conjunto de procedimentos que visa a identificação do tratamento odontológico necessário, por meio de exame clínico.

RADIOLOGIA: É o conjunto de procedimentos que visa apoio diagnóstico por meio de exames radiológicos:

PREVENÇÃO: É o conjunto de procedimentos que visa a prevenção de doenças e manutenção da saúde oral.

ODONTOPEDIATRIA: É o conjunto de procedimentos que visa o atendimento a **ASSOCIADOS** com até 15 anos de idade completos.

DENTÍSTICA: É o conjunto de procedimentos que visa a recuperação da forma e função dos dentes.

ENDODONTIA: É o conjunto de procedimentos que visa a reabilitação dos elementos dentários por meio de tratamento de canal.

TRATAMENTO DE PERIODONTIA: É o conjunto de procedimentos que visa o tratamento das doenças da gengiva e estruturas de suporte.

CIRURGIA ORAL: É o conjunto de procedimentos que visa a intervenção cirúrgica, ambulatorial e sob anestesia local, de elementos dentários e lesões bucais.

REABILITAÇÃO: É o conjunto de procedimentos que visa prontamente a reabilitação odontológica.

4.2. O Plano Integral LARD cobre, exclusivamente, os PROCEDIMENTOS acima descritos, nas respectivas periodicidades de utilização, conforme estabelecido na "Tabela de Procedimentos Cobertos" das TABELAS DE HONORÁRIOS E DE PROCEDIMENTOS DENTALCORP, independentemente da forma de adesão dos ASSOCIADOS e/ou da utilização exclusiva, ou não, em REDE CREDENCIADA.

CAPÍTULO 5 - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURAS

- 5.1. Não estão incluídos nas coberturas do **PLANO DE BENEFÍCIOS** os procedimentos odontológicos abaixo elencados. 1. tratamento clínico ou cirúrdico experimental:
- procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e proteses para o mesmo fim:
- 3. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 4. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 5. tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes:
- 6. casos de cataclismas, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente:
- 7. consultas domiciliares;
- 8. procedimentos não constantes do rol de procedimentos vigente à época do evento
- 9. procedimentos buco-maxilares e aqueles passíveis de realização em consultório,
- mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar.
- 10. acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como procedimentos não relacionados com a saúde ocupacional.
- 11. Reimplantes dentários, salvo em casos de urgência ou emergência comprovadas;
- 12.Despesas hospitalares (diárias, taxas de sala de cirurgia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia medicamentos/material cirúrgico), em qualquer hipótese.
- 13. Metais preciosos
- 14. Procedimento enquadrados na especialidade de ortodontia, exceto quando tenham cobertura contratual
- 15. Procedimentos enquadrados na especialidade de Prótese, exceto quando tenham cobertura contratual.
- 5.2. Os tratamentos abaixo indicados serão considerados cobertos tão somente quando submetidos à prévia e expressa



12FEV章 477609

DARUERI-SP

aprovação da ODONTOPREV ou de PRESTADOR por ela indicado, se solicitados fora das faixas etárias abaixo indicadas:

Aplicação tópiça de flúor. 15 anos (idade máxima) Aplicação de selante 15 anos (idade máxima) Sessão de condicionamento 09 anos (idade máxima) Raspagem e curetagem sub-gengival 15 anos (idade mínima) Cirurgias periodontais 15 anos (idade mínima) Clareamento dental caseiro 15 anos (idade minima)

- 5.3. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE aceitará eventuais restrições técnicas detectadas pela ODONTOPREV que alterem individualmente o grau de cobertura pactuado, não devendo esta pagar ou ressarcir procedimentos comprovadamente danosos ou inócuos a determinado ASSOCIADO, mesmo que por decisão deste e fazendo parte de seu PLANO DE BENEFÍCIOS, sendo certo que a recusa deverá estar fundamentada em laudo pericial especialmente elaborado para tal finalidade, cujos ônus serão suportados exclusivamente pela ODONTOPREV.
- 5.4. As partes reconhecem e aceitam que os eventos que devam ser refeitos em prazos inferiores aos respectivamente indicados nas TABELAS DE HONORÁRIOS E DE PROCEDIMENTOS ODONTOPREV somente terão cobertura se prévia e expressamente autorizados pela ODONTOPREV.

CAPÍTULO 6 - DAS CARÊNCIAS

- 6.1. A autorização para utilização do PLANO DE BENEFÍCIOS pelo ASSOCIADO somente ocorrerá após cumprida a CARÊNCIA estabelecida pelas partes no QUADRO PREAMBULAR.
- 6.2. Independentemente do cumprimento de CARÊNCIA fica desde já acertado que 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, pela ODONTOPREV, da solicitação de inclusão do ASSOCIADO corretamente encaminhada pela CONTRATANTE, estarão cobertos as urgências e/ou emergências.

CAPÍTULO 7 - DA MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL (INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS)

- 7.1. A inclusão de ASSOCIADOS no PLANO DE BENEFÍCIOS dar-se-á segundo as regras abaixo, sendo certo que os ASSOCIADOS DEPENDENTES deverão ser inscritos, necessariamente, em PLANO DE BENEFICIOS que apresente o mesmo roi de eventos cobertos em que esteja inscrito o ASSOCIADO TITULAR:
 - a) o ASSOCIADO TITULAR integrante do quadro de empregados da CONTRATANTE solicitará à CONTRATANTE, através do correto preenchimento e assinatura do TERMO DE ADESÃO, a sua inclusão, bem como de seus ASSOCIADOS DEPENDENTES, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão deste Contrato e somente poderá ser excluído nos casos previstos no item 7.9 ou 7.10 abaixo.
 - b) o ASSOCIADO TITULAR admitido no quadro de empregados da CONTRATANTE após o início de vigência do Contrato solicitará à CONTRATANTE, através do correto preenchimento e assinatura do TERMO DE ADESÃO, a sua inclusão, bem como de seus ASSOCIADOS DEPENDENTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva admissão e somente poderá ser excluído nos casos previstos no item 7.9 ou 7.10 abaixo.
- 7.2. As alterações no grupo inicial de empregados da CONTRATANTE ocorridas por admissões, suspensões, interrupções, réscisões de contratos de trabalho, ou ainda, a aquisição e/ou perda da condição de elegibilidade dos ASSOCIADOS DEPENDENTES, assim como as desistências das adesões manifestadas em casos de planos de modalidade livre adesão, serão comunicadas à ODONTOPREV pela CONTRATANTE até a "Data de Movimentação Cadastral" determinada no QUADRO PREAMBULAR do mês de competência.
 - 7.2.1. A comunicação de que trata o presente item será feita através do encaminhamento de listagem, por meio

RESIDENCE DE

17760B

BARUERI-SP

magnético ou por Internet, com as informações cadastrais estabelecidas no Anexo III, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a veracidade das informações prestadas e a guarda e manutenção dos respectivos documentos comprobatórios.

- 7.3. O ASSOCIADO TITULAR afastado temporariamente da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato somente terá direito à utilização das coberturas determinadas no PLANO DE BENEFÍCIOS se mantida, pela CONTRATANTE, a sua inclusão no referido Plano durante o período de afastamento, com a manutenção do pagamento da respectiva TAXA MENSAL, respeitadas as normas deste instrumento.
- 7.4. A movimentação cadastral validamente realizada pela CONTRATANTE junto à ODONTOPREV até a "Data de Movimentação Cadastral" determinada no QUADRO PREAMBULAR, conforme opção feita pela CONTRATANTE, terá validade a partir da "Data de Vigência do Benefício" também determinada no QUADRO PREAMBULAR, respeitadas as CARÊNCIAS, excetuando-se as urgências e/ou emergências, que estarão cobertas 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, pela ODONTOPREV, da solicitação de ínclusão do ASSOCIADO corretamente encaminhada pela CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à ODONTOPREV, quando esta assim expressamente solicitar, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de seu quadro de empregados.
- 7.6. O menor de 12 (doze) anos de idade adotado pelo ASSOCIADO TITULAR durante a vigência do presente Contrato, aproveitará, quando houver, os períodos de carência já cumpridos pelo próprio ASSOCIADO TITULAR.
- 7.7. Os ASSOCIADOS DEPENDENTES que venham a adquirir essa condição de dependência durante a vigência do presente Contrato deverão ser inscritos no mesmo PLANO DE BENEFÍCIOS em que, na oportunidade, se encontrar inscrito o respectivo ASSOCIADO TITULAR no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de aquisição de tal condição.
- 7.8. Após os prazos estabelecidos nos itens anteriores do presente Capítulo, a CONTRATANTE somente aceitará novos pedidos de adesão, quer de ASSOCIADOS TITULARES, quer de ASSOCIADOS DEPENDENTES, no mês de aniversário do presente Contrato.
- 7,9. Deixará o ASSOCIADO de ter direito ao PLANO DE BENEFÍCIOS, qualquer que seja a forma de adesão, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- extinção do contrato de trabalho do **ASSOCIADO TITULAR**, qualquer que seja a forma, excluindo-se, igualmente, todos os respectivos ASSOCIADOS DEPENDENTES;

- perda, por parte do ASSOCIADO DEPENDENTE, das condições de elegibilidade;

- óbito do ASSOCIADO TITULAR;

extinção, qualquer que seja o motivo, do presente Contrato.

- 7.10. Além dos casos previstos no item 7.9., e exclusivamente para os casos de ASSOCIADOS inscritos em PLANO DE BENEFÍCIOS de livre adesão, será admitida pela CONTRATANTE a sua exclusão voluntária, manifestada de forma expressa, desde que observadas as seguintes normas:
 - se o ASSOCIADO a ser excluído não tiver feito uso de qualquer das COBERTURAS do PLANO DE BENEFÍCIOS em que se encontrar inscrito no momento da formulação do pedido pelo ASSOCIADO TITULAR, o seu pedido será transmitido pela CONTRATANTE à ODONTOPREV na "Data de Movimentação Cadastral" imediatamente subsequente à data da referida solicitação;

- se o ASSOCIADO a ser excluído tiver feito uso de qualquer das COBERTURAS do PLANO DE BENEFÍCIOS em que se encontrar inscrito no momento da formulação do pedido pelo ASSOCIADO TITULAR; o seu pedido somente será aceito pela CONTRATANTE e transmitido à ODONTOPREV se verificada a sua permanência no referido PLANO DE BENEFÍCIOS por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de sua última utilização;

se o ASSOCIADO a ser excluído for o ASSOCIADO TITULAR, todos os seus respectivos ASSOCIADOS DEPENDENTES terão suas exclusões processadas simultaneamente, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a manutenção de ASSOCIADOS DEPENDENTES no PLANO DE BENEFÍCIOS se nele não estiver inscrito o respectivo ASSOCIÁDO TITULAR.

- delxando de ser observado o prazo estabelecido na alínea b) supra, o ASSOCIADO excluído não mais poderá ser admitido em qualquer dos PLANOS DE BENEFÍCIOS adquiridos pela CONTRATANTE.

7.11. Quando da exclusão de ASSOCIADOS, qualquer que seja o motivo, a CONTRATANTE será a única responsável pelo recolhimento e inutilização dos Cartões de Identificação do ASSOCIADO TITULAR e, se houver, de seus

12FEU事 **L77609**

BARUERI-SP

ASSOCIADOS DEPENDENTES.

- 7.12. As despesas decorrentes do atendimento de ASSOCIADO que tenha perdido essa condição e cuja exclusão não tenha sido regularmente comunicada à ODONTOPREV, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 7.13. Caso o ASSOCIADO regularmente inscrito no PLANO DE BENEFÍCIOS manifeste interesse em dele se desligar e, posteriormente, queira a ele retornar, ou, ainda, venha a solicitar a sua inclusão em outro PLANO DE BENEFÍCIOS, a ODONTOPREV se reserva o direito de não readmiti-lo, ou admiti-lo determinando novos prazos de carência, conformedefinido neste Contrato.

CAPÍTULO 8 - DOS ASSOCIADOS EMPREGADOS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS

- 8.1. O ASSOCIADO TITULAR contratado de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, que tenha participado financeiramente da Taxa Mensal do PLANO DE BENEFÍCIOS e que tenha sido desligado do quadro de empregados da CONTRATANTE por haver sido dispensado sem justa causa, poderá optar pela sua manutenção naquele mesmo Plano como ASSOCIADO TITULAR, obrigatoriamente junto com seus respectivos ASSOCIADOS DEPENDENTES, observadas as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do Contrato de Trabalho, e pelo período abaixo indicado, desde que, manifeste expressamente sua intenção de nele permanecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua dispensa imotivada, e desde que assuma integralmente o pagamento da TAXA MENSAL:
 - a) A permanência do ASSOCIADO TITULAR e de seus DEPENDENTES no PLANO DE BENEFÍCIOS de que trata o presente item será por período igual a um terço do tempo de contribuição feita para o mesmo Plano, sendo assegurado. ao ASSOCIADO TITULAR um período de cobertura mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8,2. O ASSOCIADO TITULAR contratado de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, que tenha contribuído financeiramente para a Taxa Mensal do PLANO DE BENEFÍCIOS, desligado do quadro de empregados da CONTRATANTE por haver adquirido direito a aposentadoria, poderá optar pela sua manutenção naquele mesmo Plano como ASSOCIADO TITULAR, obrigatoriamente junto com seus respectivos ASSOCIADOS DEPENDENTES, observadas as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Contrato de Trabalho, pelos períodos abaixo indicados, conforme o caso, desde que, manifeste expressamente sua intenção de nele permanecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que tenha adquirido o direito ao benefício da aposentadoria, e desde que assuma o pagamento integral da TAXA MENSAL:
 - b.1.) se o ASSOCIADO TITULAR aposentado contribuiu financeiramente para o referido PLANO DE BENEFÍCIOS por período igual ou superior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer naquele mesmo Plano, juntamente com seus ASSOCIADOS DEPENDENTES por prazo indeterminado.
 - b.2.) se o ASSOCIADO TITULAR aposentado contribuiu para o referido PLANO DE BENEFÍCIOS por período inferior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus ASSOCIADOS DEPENDENTES, à razão de um ano para cada ano de contribuição.
- 8.3. A Taxa Mensal do ASSOCIADO TITULAR enquadrado nos termos dos itens 8.1. e 8.2. supra, bem como de seus ASSOCIADOS DEPENDENTES, será devidamente calculada com base em tabelas de custos específicas e diferenciadas.
 - 8.3.1. Sobre o valor da TAXA MENSAL devida para cada PLANO DE BENEFÍCIOS, calculado conforme os fatores mencionados no item 8.3., serão acrescidos os valores referentes aos custos administrativos de emissão de boletos bancários, forma pela qual o ASSOCIADO TITULAR efetuará o pagamento da referida Taxa.
- 8.4. O direito assegurado ao ASSOCIADO TITULAR, bem como de seus DEPENDENTES, previsto no item 8.1. ou no item 8.2. supra, deixará de existir:
 - quando da admissão do ASSOCIADO TITULAR em outro emprego.
 - quando deixar de pagar o valor da TAXA MENSAL por período superior a 30 (trinta) dias;
 - quando houver a rescisão do presente Contrato.



12FEV選 477609

BARUERI-SP

- 8.4.1. Qualquer que seja a causa da perda do direito, o benefício será cancelado e não poderá ser reativado.
- 8.5. Em caso de morte do **ASSOCIADO TITULAR** durante o gozo dos benefícios previstos nos itens 8.1. ou 8.2. supra, os seus **ASSOCIADOS DEPENDENTES** regularmente inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS** terão direito a nele permanecer pelo prazo remanescente e mediante o pagamento da respectiva **TAXA MENSAL** correspondente.
- 8.6. É obrigação da CONTRATANTE obter assinatura do ASSOCIADO TITULAR que se encontre na situação prevista no item 8.1. ou no item 8.2., em documento que contenha a informação de que os direitos na Declaração de Ciência de Direitos respectiva no ato da rescisão do Contrato de Trabalho, e entregar àquele a correspondência a ser por ele encaminhada à ODONTOPREV, caso tenha interesse na manutenção do PLANO DE BENEFÍCIOS, conforme modelos fornecidos pela ODONTOPREV e preenchidos pela CONTRATANTE nos campos oportunos.

CAPÍTULO 9 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

- 9.1. A identificação dos ASSOCIADOS far-se-á pela apresentação ao PRESTADOR integrante da REDE CREDENCIADA do Cartão OdontoPrev devidamente acompanhado de um documento de identidade oficial original que contenha fotografia.
- 9.2. A Guia de Encaminhamento OdontoPrev também será documento suficiente para identificação do ASSOCIADO, desde que devidamente preenchida e aprovada pelos Cirurgiões-Dentistas da ODONTOPREV, acompanhada de documento de identidade oficial original que contenha fotografia.
- 9.3. Os Cartões de Identificação do ASSOCIADO serão fornecidos pela ODONTOPREV no prazo máximo de 10 dias da "Data de Movimentação Cadastral" estabelecida no QUADRO PREAMBULAR do mês em que ocorrer a sua inscrição sem qualquer custo.
- 9.4. Havendo solicitação para emissão de 2 via do Cartão de Identificação, a **ODONTOPREV** cobrará o montante de R\$ 3,00 (três reais) da **CONTRATANTE**.
- 9.5. A não apresentação pelo **ASSOCIADO** de qualquer dos documentos estabelecidos neste Capítulo no momento da realização da consulta, desobrigará a **ODONTOPREV** do pagamento do tratamento realizado.

CAPÍTULO 10 - DA REMUNERAÇÃO

- 10.1. As partes desde já estabelecem que o presente Contrato é regido pelo sistema financeiro de pré-pagamento, assim entendido o sistema pelo qual o pagamento das TAXAS MENSAIS deverá ser efetivado para que os ASSOCIADOS da CONTRATANTE possam fazer uso das COBERTURAS asseguradas pelos respectivos PLANOS DE BENEFÍCIOS em que tenham sido inscritos.
- 10.2. A ODONTOPREV mensalmente, na "Data de Movimentação Cadastral" fixada no QUADRO PREAMBULAR, verificará o número total de ASSOCIADOS inscritos em cada um dos PLANOS DE BENEFÍCIOS adquiridos pela CONTRATANTE, apurando o valor total a ela devido PELA CONTRATANTE através da multiplicação daquele mesmo número de ASSOCIADOS pelos valores das TAXAS MENSAIS dos respectivos PLANOS DE BENEFÍCIOS adquiridos.
- 10.3. Apurado o valor total devido, a **ODONTOPREV** encaminhará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu vencimento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento pela **CONTRATANTE** na "Data de Vencimento da Fatura Mensal" fixada no **QUADRO PREAMBULAR**.
- 10.4. O valor da TAXA MENSAL determinado no QUADRO PREAMBULAR para cada um dos Planos de Benefício adquiridos pela CONTRATANTE para seus ASSOCIADOS será reajustada na periodicidade admitida pela legislação então vigente, mediante apuração verificada no período analisado, na forma que segue:



12FEV差 477609

BARUERI-SP

- 10.4.1. A TAXA MENSAL prevista no QUADRO PREAMBULAR será reajustada anualmente, pela aplicação da variação aferida pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, no mesmo período, ou, não sendo possível a sua utilização por qualquer motivo, pelo Índice de Preços ao Consumidor IPC, publicado pela FIPE.
- 10.4.2. A CONTRATANTE fica ciente de que a ODONTOPREV procederá a revisões periódicas para apurar a sinistralidade do Contrato. Em se verificando sinistralidade superior ao "Percentual de sinistralidade" definido no QUADRO PREAMBULAR, fica ajustado o quanto segue:
- a.1) a ODONTOPREV elaborará relatório onde constara o CUSTO OPERACIONAL (C.O.) do PLANO DE BENEFÍCIOS, considerando-se como CUSTO OPERACIONAL (C.O.) o repasse para a REDE CREDENCIADA, custos com ressarcimentos, custos com laboratório de prótese, materiais odontológicos, impostos, Provisão de Tratamentos Conhecidos em Andamento (PTCA) e Provisão de Tratamentos Desconhecidos em Andamento (PTDA).
- a.2) O possível acréscimo nos custos será baseado na projeção do CUSTO OPERACIONAL FUTURO (C.O.F.). Este será obtido corrigindo o CUSTO OPERACIONAL (C.O.) pela inflação medida pelo IPC FIPE.
- a.2.1) Caso o (C.O.F.) seja superior ao percentual de sinistralidade definido no QUADRO PREAMBULAR, verificar-seá o percentual de reajuste necessário da(s) Taxa(s) Mensal(ais) para que se retorne a sinistralidade máxima a este mesmo percentual definido no QUADRO PREAMBULAR, sendo aquele percentual aplicado, linear ou diferencialmente, entre os planos, a critério da CONTRATANTE.
- C.O. = repasse rede credenciada + ressarcimento + custos laboratório de prótese + custos com materiais de consumo + impostos + PTCA + PTDA.
- C.O.F. = C.O. corrigido pelo IPC/FIPE (acumulado 12 meses anteriores).
- Fat. = faturamento atual (anterior ao reajuste).

Novo Faturamento (N.F.) = $(C.O.F./60) \times 100$

Percentual de Reajuste = $[(N.F./Fat) - 1] \times 100$

- 10.5. A impontualidade por parte da CONTRATANTE no pagamento de qualquer das faturas emitidas pela ODONTOPREV com base neste Contrato e por ela devidas acarretará a incidência de:
 - Correção monetária apurada pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) verificada no período compreendido entre a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e da data de efetivo pagamento;
 - juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e,
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.
 - 10.5.1. O pagamento pontual de uma dada nota fiscal/fatura em seu vencimento não implica a quitação das notas fiscais/faturas vencidas anteriormente a essa data.
 - 10.5.2. A CONTRATANTE desde já reconhece os valores por ela devidos em razão do presente Contrato como líquidos, certos e exigíveis para todos os fins de direito.
- 10.6. O não recebimento da Nota Fiscal/Fatura, não desobriga a CONTRATANTE do seu pagamento pontual, devendo aquela verificar com a ODONTOPREV as demais possibilidades de pagamento de seu débito.
- 10.7. A CONTRATANTE, desde já, faculta à ODONTOPREV, quando julgar conveniente, emitir e sacar duplicata referente aos valores contratados, cujas respectivas Notas Fiscais/Faturas tenham sido devidamente por ela, CONTRATANTE, aceitas.
- 10.8. As partes contratantes pactuam que, caso a alíquota do Imposto Sobre Serviços ISS, COFINS, PIS ou outros impostos ou encargos que vierem a ser criados, incidentes sobre a atividade objeto do presente contrato seja superior à



Barueri-Sp

alíquota em vigor na data desíe Contrato, referidos custos serão repassados ao valor da TAXA MENSAL, sempre mediante prévia e expressa comunicação nesse sentido encaminhada pela ODONTOPREV à CONTRATANTE.

10.9. As partes estabelecem que, durante a vigência deste Contrato, ocorrendo circunstâncias em que se verifique o seu desequilíbrio econômico-financeiro, os valores e/ou condições necessários para o restabelecimento daquele equilíbrio serão por ela revistos de comum acordo.

CAPÍTULO 11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE será a única responsável:
 - a) pela correta transmissão de todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato a seus ASSOCIADOS; b) pela veracidade das informações cadastrais de seus ASSOCIADOS, bem como pela guarda e conservação dos documentos comprobatórios dos vínculos dos ASSOCIADOS por ela inscritos e pela apresentação daqueles à ODONTOPREV sempre que por ela solicitado.
- 11.2. A CONTRATANTE manterá o mais absoluto sigilo relativamente às informações a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, comprometendo-se a não divulgá-las exceto se em razão de imposição legal ou judicial.

CAPÍTULO 12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ODONTOPREV

- 12.1. A ODONTOPREV somente se responsabilizará pelo atendimento prestado pelos PRESTADORES integrantes de sua REDE CREDENCIADA, nos termos e limites estabelecidos na legislação vigente, sendo que as consultas e tratamentos de qualquer espécie realizados por PRESTADORES estranhos àquela Rede Credenciada serão de integral responsabilidade destes ultimos.
- 12.2. A ODONTOPREV poderá, a qualquer tempo, e independentemente de prévio aviso, proceder a inclusões ou exclusões de PRESTADORES na REDE CREDENCIADA.
 - 12.2.1. A ODONTOPREV deverá disponibilizar a sua REDE CREDENCIADA atualizada diariamente em seu Portal e através do Disque ODONTOPREV.
- 12.3. A ODONTOPREV compromete-se a manter, durante a vigência deste Contrato, o mesmo padrão de qualidade dos PRESTADORES que integram sua atual REDE CREDENCIADA. 12.4. A ODONTOPREV se obriga a dar completa assistência e orientação à CONTRATANTE para o correto
- entendimento das cláusulas e condições deste Contrato.
- 12.5. A OBONTOPREV manterá o mais absoluto sigilo relativamente às informações a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, comprometendo-se a não divulga-las exceto se em razão de imposição legal ou judicial.

CAPÍTULO 13 - DA DINÂMICA DE ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA

13.1. O procedimento de utilização dos serviços da REDE CREDENCIADA dar-se-á através da marcação de consulta pelo ASSOCIADO com um dos PRESTADORES, bem como de seu comparecimento na referida consulta munido dos documentos de identificação indicados no Capítulo 9. supra.

REGISTRO DE Titulos e documentos

12FEV夏 477609

BARUERI-SP

- 13.1.1. Uma vez marcada a consulta, o não comparecimento do ASSOCIADO no horário agendado sem comuniçação, encaminhada ao PRESTADOR com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou sem justo motivo, obrigá-lo-á ao pagamento do valor da consulta diretamente ao PRESTADOR em questão pelo preço determinado na Tabela de Procedimentos Não Cobertos T.P.N.C.
- 13.2. Em caso de crianças com, no máximo, 12 (doze) anos de idade, qualquer tratamento odontológico terá início, necessariamente, com PRESTADOR clínico geral ou com odontopediatra, o qual diagnosticará as doenças orais existentes e dará início aos tratamentos necessários.
- 13.3. Qualquer fraude comprovada em documento ou informação acarretará a imediata exclusão do ASSOCIADO TITULAR e de seus respectivos ASSOCIADOS DEPENDENTES, não lhes assistindo direito a quaisquer dos benefícios previstos neste Contrato, bem como não lhes assistindo a devolução de qualquer quantia paga.
- 13.4. Todas as despesas havidas pelo ASSOCIADO para realização de tratamentos odontológicos cobertos pelo PLANO DE BENEFÍCIOS em que esteja regularmente inscrito, serão repassados pela ODONTOPREV diretamente ao PRESTADOR integrante de sua REDE CREDENCIADA, nos limites ora contratados, não devendo o referido ASSOCIADO efetuar qualquer pagamento diretamente ao PRESTADOR em questão.
- 13.5. Encontrando-se o ASSOCIADO inscrito em PLANO DE BENEFÍCIOS que lhe possibilite a utilização exclusiva em REDE CREDENCIADA em localidade dentro do Território Nacional onde eventualmente não exista tal Rede, deverá procurar profissional de sua confiança ali estabelecido para a realização do tratamento odontológico necessário e deverá solicitar à ODONTOPREV o ressarcimento dos valores pagos, no prazo máximo de 06 (seis) meses da data de conclusão desse tratamento, encaminhando a esta última os seguintes documentos, todos em suas <u>vias originais</u>:
 - -via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela **ODONTOPREV**:
 - relatório do odontologista assistente, indicando a patologia e o procedimento adotado;
 - declaração do PRESTADOR especificando a razão da urgência e/ou emergência, quando for o caso.
 - Formulário de Solicitação de Reembolso, cujo modelo segue em anexo (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo **PRESTADOR** segundo as normas descritas ém seu verso, e,
 - radiografias iniciais e finais de todos os tratamentos e dos **PROCEDIMENTOS** efetuados, desde que visualizáveis Radiograficamente.
 - 13.5.1. O documento comprobatório de pagamento das despesas odontológicas não será devolvido ao ASSOCIADO.
 - 13.5.2. Caso a documentação de que trata do item 13.5. não esteja completa, contenha rasuras e/ou trechos ilegíveis, ou, ainda, caso não seja possível o cálculo correto do ressarcimento devido, será ela devolvida ao ASSOCIADO para as alterações necessárias e posterior reapresentação para análise e, se de acordo, crédito dos valores a serem ressarcidos na conta-corrente do ASSOCIADO TITULAR expressamente indicada.
 - 13.5.3. Em nenhuma hipótese serão ressarcidas despesas correspondentes a tributos devidos pelo PRESTADOR.
- 13.6. O ressarcimento das despesas a que alude o item anterior será efetuado ao ASSOCIADO TITULAR requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, mediante protocolo, de todos os documentos corretamente preenchidos pela ODONTOPREV, e será calculado multiplicando-se o valor da Unidade Odontológica U.O. para a Tabela de Procedimentos para Ressarcimento T.P.R., determinado no QUADRO PREAMBULAR, pela quantidade de Unidades Odontológicas U.O. estabelecida para cada PROCEDIMENTO determinada naquela mesma Tabela de Procedimentos para Ressarcimento T.P.R.

CAPÍTULO 14 - DA DINÂMICA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS

- 14.1. Nos casos de emergência e/ou urgência, o ASSOCIADO deverá dirigir-se diretamente a um dos Prontos-Socôrros integrantes da REDE CREDENCIADA da ODONTOPREV, sem necessidade de marcação de horário, munido dos documentos de identificação estabelecidos no Capítulo 9 do presente Contrato.
 - 14.1.1. Estando o ASSOCIADO álocado em cidade onde não haja qualquer PRESTADOR ou entidade integrante da



12FEV第 477609

BARUERI-SP

REDE CREDENCIADA, o ASSOCIADO deverá procurar um PRESTADOR de sua confiança para realização dos procedimentos referentes à urgência e/ou à emergência e deverá encaminhar à ODONTOPREV os documentos necessários, tudo conforme as regras estabelecidas no Capítulo 13, itens 13.5. e 13.6., do presente Contrato.

CAPÍTULO 15 - DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO

- 15.1. O prazo de validade deste contrato encontra-se determinado no QUADRO PREAMBULAR, sendo tal prazo contado da primeira "Data da movimentação cadastral" válida realizada pela CONTRATANTE, e renovado automática e sucessivamente por iguais períodos caso qualquer das partes não o denuncie mediante expressa comunicação encaminhada à outra parte com a antecedência mínima do término do período em curso igualmente determinada no QUADRO PREAMBULAR.
 - 15.1.1. Não havendo a primeira Movimentação cadastral por parte da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão deste Contrato, estará ele automaticamente cancelado, não surtindo efeitos para qualquer das partes.
 - 15.1.2. Durante o período de denúncia, a CONTRATANTE não poderá efetuar a exclusão de ASSOCIADOS, exceto em caso de rescisão do contrato de trabalho, quando deverá encaminhar à ODONTOPREV o respectivo documento comprobatório, bem como não poderá efetuar novas inclusões.
- 15.2. O presente Contrato estará rescindido por justo motivo, de pleno direito, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:
 - inadimplência contratual por qualquer das partes, desde que a parte faltante, tendo sido expressamente comunicada a sanar a inadimplência, não o faça no prazo de 30 dias contados do recebimento da referida comunicação;
 - o não pagamento, pela CONTRATANTE, de duas faturas ou mais, com vencimentos consecutivos ou não, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação;
 - pedido de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou ainda, qualquer forma de cessação de atividades de qualquer das partes, devidamente comprovado documentalmente;
 - prática de atos de fraude ou de dolo, desde que comprovado, por qualquer das PARTES;
 - número de indivíduos constante do GRUPO DE ASSOCIADOS tornar-se, por qualquer motivo, inferior a 05 (cinco) pessoas.
- 15.3. As partes, desde já, estabelecem que, ocorrendo a extinção do Contrato:
 - na forma do disposto no item 15.1, a **ODONTOPREV** não iniciará novos tratamentos, utilizando o período de denúncia para encerrar os tratamentos já iniciados em sua Rede Credenciada, admitindo-se apenas e tão somente atendimentos em caráter de urgência e/ou emergência;
 - na forma do disposto no subitem 15.2, a **ODONTOPREV** suspenderá imediatamente os tratamentos em curso, bem como a liberação de senha para início de novos tratamentos.
- 15.4. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato antes do término do período de vigência em curso sem que qualquer das partes tenha dado à outra justo motivo para tal rescisão, a parte infratora pagará à parte prejudicada uma multa em valor equivalente ao número de meses restantes para o término do período em curso multiplicado pelo valor da média das faturas pagas durante o curso desse mesmo período.
 - 15.4.1: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar a ODONTOPREV 02 (duas) ou mais notas fiscais/faturas, consecutivas ou não, deverá aquela pagar a esta última a multa estabelecida no item 15.4 supra, reconhecendo a dívida como líquida, certa e exigível.



12FEV費 477609

BARUERI-SP

CAPÍTULO 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A ODONTOPREV não se responsabilizará por qualquer procedimento do ASSOCIADO que contrarie as normas e rotinas contidas neste Contrato, e na correspondência que venha a ser trocada entre CONTRATANTE e ODONTOPREV neste sentido.
- 16.2. As modificações dos itens e subitens deste Contrato somente serão admitidas mediante assinatura pelas partes de respectivo Termo de Aditamento.
- 16.3. Os casos omissos no Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.
- 16.4. O não exercício imediato de qualquer direito por qualquer das partes não será entendido como transação, novação de qualquer espécie, ou, ainda, renúncia de direitos, mas ato de mera tolerância.
- 16.5. A eventual declaração de nulidade de um dos itens deste Contrato não invalidará os demais.

CAPÍTULO 17 - DA EXCLUSIVIDADE

17.1. O presente Contrato é celebrado em caráter de exclusividade para a CONTRATANTE, não lhe sendo admitida a contratação com terceiros para oferecimento a seus ASSOCIADOS de benefícios odontológicos durante a sua vigência.

CAPÍTULO 18 - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

18.1. A CONTRATANTE, desde já, e a título gratuito, autoriza a ODONTOPREV a utilizar, durante a vigência deste Contrato, o seu nome e logotipo em materiais publicitários que façam citação à CONTRATANTE como pertencentes ao portifólio de clientes da ODONTOPREV.

CAPÍTULO 19 - DA ABRANGÊNCIA

19.1. As partes reconhecem, para os devidos fins de direito, que a área geográfica de abrangência do presente Contrato é Nacional.

CAPÍTULO 20 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do domicílio da CONTRATANTE, caso seja ela a demandada, ou o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, caso a demandada seja a ODONTOPREV, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em três vias e igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, no QUADRO PREAMBULAR.

